



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 26/17

Regulamentação de trânsito na Rua Onze de Junho

Atendendo reivindicação de munícipes, Indico ao Poder Executivo Municipal a necessidade de regulamentação de trânsito, para ser proibida a conversão de caminhões de carga, bem como ônibus de passageiros na Rua Onze de Junho, a partir do Museu Pedro Laragnoit para adentrar na Rua Cônego Scipião, sendo permitido somente o tráfego de veículos de passeio.

Justifico urgência no pedido, eis que por diversas vezes, proprietários tentam deixar a calçada arrumada, nos termos da legislação própria, mas diante do tráfego de caminhões de carga e ônibus de passageiros, o calçamento feito com paralelepípedo encontra-se cedendo causando desnivelamento. Igualmente, alegam os moradores que também houve interferência na estrutura das calçadas, que ocasionou rachaduras e não aguentam mais gastar suas economias para refazê-las.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

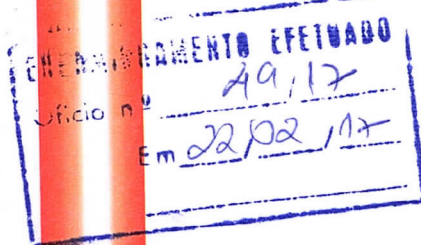
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

O ponto crucial e mais grave é que nessa rua há movimentação de pais e crianças que utilizam a creche municipal. Necessário se faz tomar todas as medidas cabíveis para a segurança dos transeuntes, tanto quanto, há que se ter prudência para se evitar acidentes em virtude das calçadas danificadas e da rua desnivelada.

Sugiro que os veículos de carga e ônibus de passageiros façam a respectiva conversão na Rua Benjamin da Silva Leite (atrás da Igreja Católica), por ser mais larga e de pouco movimento.

A Lei Complementar nº 001, de 07 de julho de 2003, que instituiu o Código de Postura, em seu artigo 77, assim dispõe:



ENCAMINHE-SE
Em 20/12/17
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu
Proposições recebida e, registrada
em 21/01/17 nº 69/17



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

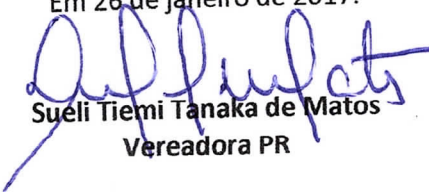
Site: www.miracatu.sp.leg.br

“Artigo 77: Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa danificar as vias públicas”.

Assim, nos termos do disposto no artigo 71 do Código de Postura (LC nº 001, de 07 de julho de 2003), cabe ao Executivo disciplinar o trânsito livre de acordo com as leis vigentes, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral para que haja ordem e a paz social.

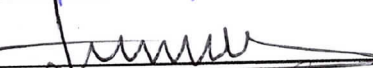
Sala Vereador Rubens Florêncio.

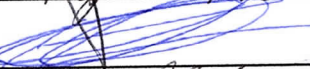
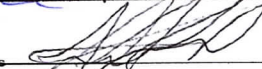
Em 26 de janeiro de 2017.


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Vereadora PR

EM APOIO











Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edilte Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edilte)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Antonio Carlos Souza de Oliveira

Pablo Lopes da Silva Pereira

José Fanes dos Santos

Moysés Sikorski Filho

Vinícius Brandão de Queiroz

Américo Eliezer da Silva

ENCAMINHE-SE
Em 26/1/2017
Presidente